CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Vereador Reamilton Espíndola

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____DE 26 DE MAIO DE 2022

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar à Pessoa com Deficiência ou Idoso restrito ao domicílio, no âmbito do município de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar à Pessoa com Deficiência ou Idoso restrito ao domicílio, no âmbito do município de Anápolis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade incapaz de sair de casa sozinha ou, que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

§ 3°- A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pela própria pessoa com deficiência ou idoso, ou por alguém que o represente, ao posto de saúde localizado na área em que reside o indivíduo a ser vacinado.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2022.

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR REPUBLICANOS

Reamilton Espíndola Vereador - Republicanos

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PL Nº_____DE 26 DE MAIO DE 2022

O projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo instituir o Programa de Vacinação Domiciliar à Pessoa com Deficiência ou Idosorestrito ao domicílio, no âmbito do município de Anápolis.

Com essa propositura, as pessoas com deficiência e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos podem ser vacinadas sem sair de casa. Isso será possível se esse Projeto de Lei for aprovado nessa casa e sancionado pelo Prefeito. Assim, aquelas pessoas que estão incapazes de saírem de casa, seja por dificuldade de locomoção ou por falta de auxílio, não ficarão sem receber vacinas.

Para receber a vacinação em casa, é preciso fazer a solicitação em um posto de saúde do bairro. Essa solicitação pode ser feita pela própria pessoa com deficiência ou idoso, ou por alguém que o represente.

O Projeto de Lei convergem com o previsto na Lei Brasileira de Inclusão e no Estatuto do Idoso LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, no sentido de assegurar todas as oportunidades e facilidades para a preservação da saúde.

Ante às justificativas apontadas alhures, acredita-se que essa Casa Legislativa tornará efetivo os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, no que tange ao cumprimento à promessa constitucional de promover a proteçào integral da pessoa com deficiência e do idoso.

Daí, as razões significativas para que contemos com a análise cuidadosa, o aprimoramento e a posterior aprovação da presente proposição pelos Senhores e Senhoras

Vereadores.

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR REPUBLICANOS

Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS